



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2020  
**Decisão** : 515/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Resolução nº 1.025/2009, do Confea  
**Interessado** : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

**EMENTA:** Delegar a Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010/2020, realizada por videoconferência, no dia 1º de julho de 2020, apreciando o crescente número de processos de nulidade de ARTs encaminhamos pela Divisão de Acervo Técnico – DATE para apreciação e julgamento baseados na Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que dentre os processos enviados, são recorrentes os casos enquadrados no inciso I do art. 25 da Seção IV da citada resolução, ou seja, quando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; considerando que tal verificação pode ser considerada ato de simples constatação e conferência e, considerando por fim, conferir maior celeridade na conclusão desse tipo de solicitação, evitando desta forma, a mora administrativa relacionada ao processo de apreciação, julgamento e decisão das Câmaras Especializadas, **DECIDIU, com 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, delegar competência à Divisão de Acervo Técnico – DATE para: 1. a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 do normativo supracitado; e 2. para os demais casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, incluindo os de cancelamento, encaminhar os devidos processos para julgamento desta Câmara Especializada, submetendo à diligência prévia, os casos de cancelamentos e os previstos nos incisos III, IV e V; 3. a DATE deverá, mensalmente, encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, dos processos de nulidades efetivadas no mês anterior, para conhecimento e acompanhamento; 4. os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico; 5. revisar esta Decisão anualmente, prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, 6. revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. **Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar, o conselheiro Roberto Lemos Muniz. Não houve votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**